

Regimento Geral

do Estatuto da

Associação Brasileira

de Medicina e Cirurgia

do Tornozelo e Pé

ABTPé

1º de maio de 2015

CAPÍTULO I

TÍTULO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé - ABTPé, de acordo com a composição, atividade e a competência fixada no Estatuto da Associação.

§ Único - Compete à Assembleia Geral a aprovação deste Regimento Geral e de suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º - É considerado Membro Titular profissional oficialmente habilitado para o exercício da Medicina no País, com título de especialista em ortopedia e traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT e que satisfaça as exigências previstas nos critérios de certificação.

§ 1º - Os Membros Titulares, a partir do ano em que completarem 70 anos de idade, têm a opção de ficar isentos de pagamento de anuidade, e terão mantidos todos os direitos e deveres previstos no Estatuto e neste Regimento;

§ 2º - o § Primeiro não tem efeito retroativo e entra em vigor a partir do ano de 2016.

Art. 3º - São critérios de certificação para concessão do estabelecido no artigo 2º deste Capítulo:

- I - Título de especialista em ortopedia e traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;
- II - Ter indicação, por escrito, de dois Membros Titulares da Associação;
- III - Ter cumprido estágio em medicina e cirurgia do tornozelo e pé, em serviço nacional certificado pela ABTPé, por um período mínimo de um ano, com comprovante e ter apresentado, obrigatoriamente, trabalho científico para eventual publicação na Revista ABTPé.

§ Único - Não serão considerados como válidos, estágios cumpridos dentro do programa de Residência Médica.

- IV - Apresentar uma pontuação mínima exigida de 10 (dez) pontos, julgada pelo Diretor de Educação Continuada, conforme abaixo:
 - a) participação em congresso da ABTPé, nos últimos dois anos = 3 pontos;

- b) participação no Dia da Especialidade do Pé, em congresso da SBOT, nos últimos dois anos = 1 ponto;
- c) ser autor ou coautor de trabalhos na área de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, em revistas científicas de ortopedia, nos últimos dois anos = 2 pontos;
- d) participação em eventos internacionais na área de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, nos últimos dois anos = 2 pontos;
- e) trabalhos publicados no exterior, na área de atuação, nos últimos dois anos, avaliados pelo Diretor de Educação Continuada = 2 pontos;
- f) estágio obrigatório em Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé sob supervisão de pelo menos dois membros titulares da ABTPé, em serviço credenciado pela ABTPé, por um período mínimo de um ano após a residência médica em ortopedia e traumatologia por um período mínimo de 12 meses = 8 pontos;
- g) estágio em Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé no exterior, avaliado pelo Diretor de Educação Continuada, por um período mínimo de seis meses = 4 pontos.
- h) os eventos patrocinados pela ABTPé serão pontuados à razão de 0,1 ponto por hora de atividade científica - máximo de 2 pontos.

Art. 4º - Membro Emérito, titular da Associação com atuação destacada no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia.

Art. 5º - Membro Associado, médico ortopedista que não atenda aos requisitos básicos para se manter como titular, médico de outras especialidades ou profissional de outras áreas com formação universitária.

§ 1º - por força de decisão de Assembleia Geral realizada em 01.05.2015, fica extinto de imediato o Membro Associado, exceto para os membros associados já admitidos.

§ 2º - O Membro Associado já admitido, com título de especialista em ortopedia e traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, quite com a tesouraria, poderá migrar para a categoria de Membro Titular, desde que atenda ao disposto no artigo 3º deste Regimento.

Art. 6º - Membro Honorário, personalidade à qual a Diretoria e a Assembleia decidam conceder este título, tendo em conta os seus méritos e apoio prestado à Associação.

Art. 7º - Membro Correspondente, profissional de reconhecido mérito no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, domiciliado no exterior, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia. O Membro Correspondente terá poder para representar a Associação no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 8º - Membro Postulante, profissional graduado em Medicina, durante a residência médica ou programa de especialização na medicina e cirurgia do tornozelo e pé.

§ Único - O tempo máximo para a permanência na categoria de Membro Postulante é de cinco anos, durante os quais o valor da anuidade corresponderá a metade do estipulado para o Membro Titular.

Art. 9º - A proposta é analisada pela Diretoria da Associação e os membros de qualquer categoria receberão um diploma.

Art. 10º - A Assembleia poderá conceder títulos honoríficos, a saber: Membro Emérito, Membro Honorário e Membro Correspondente.

Art. 11 - São direitos do Membro Titular quite com a Tesouraria:

I - Afastar-se temporariamente da Associação, mediante solicitação à Diretoria e devida aprovação, nas seguintes condições:

- a) em caso de doença;
- b) quando deixar de exercer a profissão;
- c) quando permanecer um ou mais anos em país estrangeiro;
- d) em caso de aposentadoria.

Art. 12 - são requisitos mínimos para se manter como Membro Titular a participação, em pelo menos um dos eventos abaixo, a cada quatro anos:

- a) Congresso nacional ou internacional da área de medicina e cirurgia do tornozelo e pé;
- b) atividades científicas da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé;
- c) atividades científicas ou cursos organizados pela Associação no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia;

§ 1º - O não cumprimento dos requisitos determina uma comunicação por escrito por parte da secretaria da Associação alertando para a obrigatoriedade da participação no próximo evento oficial, ou o afastamento do quadro social da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé;

§ 2º - O retorno à condição de Membro Titular obedecerá aos critérios de certificação da Associação, com exceção dos itens de apresentação por Membro Titular e estágio obrigatório.

Art. 13 - O Processo Disciplinar, nos termos do art. 45 do Estatuto, compreende:

I - O protocolo da denúncia é formalizado na secretaria da Associação;

II - Encaminhamento dos fatos à Diretoria de Ética Médica e Defesa Profissional juntamente com dois outros diretores indicados pelo Presidente, para análise, verificação de provas apresentadas e emissão de parecer conclusivo;

III - Encaminhamento do expediente à Diretoria para proposição da penalidade e aplicação de advertência reservada; encaminhamento do expediente à Assembleia para análise e aplicação das penas de suspensão e expulsão.

§ 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado, até a análise e referendo pela Assembleia Geral;

§ 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 14 - As penalidades aos associados, nos termos do art. 44 do Estatuto, relacionadas ao grau da falta cometida, não têm relação sequencial e são as seguintes:

I - Advertência - de natureza moral, por expediente reservado;

II- Suspensão - em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

III- Expulsão - pena máxima, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Art. 15 - É permitida a defesa do denunciado, em todos os passos do processo disciplinar; por expediente reservado da Diretoria e resposta por escrito.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS APTOS A OFERECER ESTÁGIOS EM MEDICINA E CIRURGIA DO TÓRNOZELO E PÉ

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS

Art. 16 - Ser ou pertencer à instituição constituída e cumpridora dos preceitos éticos.

Art. 17 - Ter um departamento ou serviço na área de medicina e cirurgia do pé, cujo responsável seja Membro Titular da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé há pelo menos cinco anos e quite com as respectivas tesourarias.

Art. 18 - Possuir prontuários médicos organizados e Arquivo Nosológico (SAME) que permitam a elaboração de trabalhos científicos na área.

Art. 19 - Possuir biblioteca mínima na área de medicina e cirurgia do pé, com pelo menos três títulos disponíveis em forma de livros e facilidade de acesso à biblioteca virtual.

Art. 20 - É obrigatória a disponibilidade de leitos.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - Deve ser composto por, no mínimo, dois Membros Titulares da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé.

Art. 22 - Deve oferecer assistência direta de treinamento de, pelo menos, 20 horas semanais.

Art. 23 - A transferência do responsável para outro serviço não implica na transferência do credenciamento.

SEÇÃO III DO TREINAMENTO

Art. 24 - Os candidatos deverão ter concluído a Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e terem sido aprovados no exame para obtenção do título de especialista da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

Art. 25 - O período mínimo de treinamento será de um ano.

Art. 26 - O número de vagas para treinamento simultâneo será estipulado pela Diretoria da Associação, de acordo com a estrutura do serviço.

Art. 27 - O mecanismo de seleção e escolha dos candidatos fica a critério de cada serviço.

Art. 28 - O serviço deve proporcionar abordagem teórica referente à medicina e cirurgia do pé, ciência básica aplicada e especialidades afins. A abordagem teórica fica a critério do serviço, com aulas teóricas, seminários, reuniões clínicas periódicas, discussão de artigos de revista, revisões bibliográficas e aulas de convidados externos.

Art. 29 - O serviço credenciado deve fornecer ao candidato um comprovante de conclusão.

Art. 30 - O serviço credenciado deve enviar relatório à secretaria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé com identificação, período de treinamento e atividades desenvolvidas pelo estagiário.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO

Para se candidatar ao credenciamento para o treinamento em medicina e cirurgia do Tornozelo e Pé, o serviço deve:

Art. 31 - Manifestar, por escrito, sua intenção e interesse, mediante correspondência assinada pelo responsável, enviada para a secretaria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé.

§ Único - O serviço deverá ter residência médica em ortopedia e traumatologia credenciada pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Art. 32 - Toda mudança no Corpo Docente deverá ser avisada à Associação.

§ Único - Na alteração de um dos componentes do Corpo Docente, o credenciamento do Serviço será reavaliado conforme os critérios acima.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral, nos termos do art. 12 do Estatuto:

- I - Aprovar a Ata da última Assembleia;
- II - Expediente;
- III - Apreciar o Relatório do Secretário;
- IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Apreciar o Balancete da Tesouraria;
- VI - Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar os Processos Disciplinares e aplicação das penas de suspensão e expulsão;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de natureza diversa.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada no mínimo uma vez por ano, nos termos do art. 13 e parágrafos do Estatuto, após solicitação por escrito ao Presidente da Associação, através da Secretaria, por meio de correspondência dirigida a todos os membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - Para a convocação da Assembleia Geral é necessário:

- I - A anuência do Presidente da Associação, ou
- II - A anuência do substituto legal do Presidente, ou
- III - A anuência de 1/5 (um quinto) dos membros da Associação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 36 - A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas nos art. 17 a 26 do Estatuto.

§ Único - O mandato da Diretoria é de dois anos.

Art. 37 - As eleições se realizarão na sede da ABTPé no terceiro trimestre do ano, com dia útil a ser determinada pela Diretoria com antecedência de 6 (seis) meses.

§ 1º - A Diretoria completa é eleita no ano anterior ao da gestão, pelo voto direto e secreto de seus Membros Titulares;

§ 2º - Votarão todos os Membros Titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a Tesouraria;

§ 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário;

§ 4º - Será permitido o voto por correspondência;

§ 5º - Um dos Secretários e um dos Tesoureiros deverão ter domicílio na cidade sede da Associação.

Art. 38 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria da Associação até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data determinada, conforme artigo 37 deste Regimento.

§ Único - De posse das inscrições, o Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

Art. 39 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria da Associação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data determinada conforme artigo 37 deste Regimento.

§ Único - De posse das inscrições, o Secretário organizará a lista por ordem numérica de inscrição, a qual fará parte de uma cédula eleitoral e será afixada no recinto da eleição.

Art. 40 - O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta por cinco Membros Titulares, quites com a Tesouraria e com mais de um ano de filiação e que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre representantes das chapas concorrentes.

§ Único - Na eventualidade de não haver acordo na composição da Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes, até trinta dias antes da Eleição, a Diretoria indicará vinte nomes de Membros Titulares que se enquadram no Artigo 49 deste Capítulo, dos quais serão sorteados os 5 (cinco) integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

- a) os recebidos até o horário estabelecido para o encerramento da votação;
- b) os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento em que conste a identificação do Membro Titular, Associado (que se enquadra no artigo 5º parágrafos 1º e 2º deste Regimento) ou Emérito com sua assinatura oficial;
- c) os de Membros Titulares, Associados (que se enquadram no artigo 5º parágrafos 1º e 2º deste Regimento) ou Eméritos residentes no exterior, obedecidos os outros itens deste artigo.

§ Único - Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento, deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Os membros que quiserem votar no local de votação devem se apresentar munidos de documento de identificação.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral fará a apuração, garantindo ainda a presença de um representante para cada chapa concorrente, no acompanhamento de suas atividades.

Art. 45 - A sessão eleitoral terá os seus trabalhos iniciados às 9 horas com encerramento às 17 horas.

Art. 46 - São consideradas nulas as cédulas de votação em mais de uma chapa, as rasuradas e as em desacordo com este Regimento.

Art. 47 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem pública dos votos e, após o término da mesma, informará o resultado do escrutínio.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o membro mais antigo e, em última instância, a chapa cujo membro seja o de maior idade.

Art. 50 - Em relação ao Conselho Fiscal, o processo similar respeita ao estabelecido no Estatuto Social.

Art. 51 - Os casos omissos neste Capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia.

Art. 52 - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à Eleição.

CAPÍTULO V DAS REGIONAIS

Art. 53 - Diretoria Regional, representando os diversos Estados da União, agrupados entre si ou não, está definida no artigo 27 do Estatuto.

Art. 54 - Os diretores regionais serão indicados pela Diretoria por ocasião da eleição.

Art. 55 - Os mandatos dos diretores regionais coincidirão com os da Diretoria, tendo esta plenos e totais poderes para revogá-los a qualquer tempo.

Art. 56 - Diretoria Regional é constituída com o número mínimo de 10 Membros Titulares.

Art. 57 - O agrupamento de Estados da União será feito levando em conta afinidades culturais, distâncias geográficas a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral.

Art. 58 - A criação ou extinção de Diretorias Regionais são de competência da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 59 - Diretorias Regionais:

SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL CENTRAL, SANTA CATARINA, NORDESTE E NORTE.

§ Único - Os Estados do ESPIRITO SANTO e BAHIA são diretorias regionais a título precário até completar o número mínimo de Membros Titulares.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 60 - As Comissões Permanentes, relacionadas no art. 28 do Estatuto, deverão desenvolver suas atividades baseadas no Regimento Geral. São elas:

I - Comissão de Informática, cujo objetivo é atualização de recursos físicos julgados úteis para garantir o funcionamento adequado das demais áreas da Associação. São ainda atribuições da Comissão de Informática manter o *site* da Associação na rede mundial de computadores (Internet), coordenando os profissionais contratados para sua manutenção e determinando seu conteúdo e sua constante atualização;

§1º- A Comissão será composta por três Membros Titulares, indicados pelo Presidente;

§2º - O mandato dos membros indicados será de dois anos coincidentes com o mandato da Diretoria;

§3º - O Presidente poderá substituir qualquer membro no exercício do mandato.

II - Comissão Social tem por objetivo o planejamento, a coordenação e a supervisão de eventos sociais e culturais da Associação.

§1º- A Comissão será composta por três Membros Titulares, indicados pelo Presidente;

§2º - O mandato dos membros indicados será de dois anos coincidentes com o mandato da Diretoria;

§3º - O Presidente poderá substituir qualquer membro no exercício do mandato.

Art. 61 - Uma Comissão do Patrimônio Imobiliário foi criada e referendada em Assembleia Geral em 2 de maio de 2009, e deverá desenvolver suas atividades baseadas no Regimento Geral.

§ 1º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário é constituída pelos quatro últimos ex-Presidentes da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé e pelo atual Presidente da Associação.

a) Nos casos em que o Presidente ou ex-Presidentes tiverem exercido mais de um mandato, serão convocados tantos ex-Presidentes quantos forem necessários para completar o quadro de quatro ex-Presidentes.

b) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos ex-Presidentes da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, será convocado o ex-Presidente imediatamente anterior aos quatro últimos.

§ 2º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário elegerá entre si um Presidente para representá-la diante da Diretoria, do Conselho Fiscal da Associação e da Assembleia Geral.

§ 3º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário se reunirá no mínimo uma vez por ano, ou conforme necessidade, ou por convocação da Diretoria da Associação.

§ 4º - Compete à Comissão do Patrimônio Imobiliário:

a) deliberar sobre a compra e a venda de patrimônio imobiliário da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, havido ou por haver;

b) apresentar proposta de compra ou venda, com justificativa, à Assembleia Geral, conforme o Estatuto no seu Artigo 43.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 - As atribuições e processo eleitoral do Conselho Fiscal estão discriminados nos artigos 29 a 34 e parágrafos do Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS CONGRESSOS

Art. 63 - O Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé deve ser realizado a cada dois anos. As atividades científicas como cursos, mesas e o "Dia da Especialidade" do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia são também eventos da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com aqueles.

Art. 64 - A Comissão Organizadora do evento, da qual fazem parte obrigatoriamente o Presidente, o Diretor de Educação Continuada e Pesquisa além de outros membros da Diretoria que se fizerem necessários, será composta por profissionais da região onde se realizará o evento, estabelecendo-se na mesma região sede da atividade científica em questão, devendo seguir as normas estipuladas pela Associação para a realização de eventos científicos oficiais.

§ 1º - A Diretoria tem a responsabilidade de nomear as Comissões Organizadoras de seus eventos;

§ 2º - A inscrição das cidades deverá ser feita na secretaria no mês anterior ao Congresso Brasileiro;

§ 3º - A sede e o Presidente do Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé será escolhida por escrutínio na Assembleia;

§ 4º - O Presidente do Congresso é responsável pela composição da Comissão Organizadora local;

§ 5º - A Comissão Organizadora deve seguir as normas propostas pela Diretoria;

§ 6º - O elemento de ligação entre a Comissão Organizadora e a Diretoria é o Diretor de Educação Continuada e Pesquisa;

§ 7º - Cabe ao Diretor de Educação Continuada e de Pesquisa a escolha dos temas oficiais do Congresso referendada pela Diretoria.

Art. 65 - Os programas dos eventos deverão ser aprovados pela Diretoria.

Art. 66 - O gerenciamento dos eventos oficiais da Associação é de responsabilidade de sua Comissão Organizadora eleita para esse fim. A Diretoria participa direta e ativamente dessas comissões, assumindo, desta forma, responsabilidade conjunta sobre as contas dos eventos.

§ 1º - A Associação garante à Comissão Organizadora, o empréstimo de valor não superior a 1/10 (um décimo) do seu saldo bancário no momento do início dos trabalhos de organização do evento, para o início de suas atividades. Por ocasião da prestação de contas no final do evento, o valor total desse empréstimo será devolvido aos cofres da Associação;

§ 2º - O lucro auferido nos eventos será revertido para o patrimônio da Associação;

§ 3º - O Presidente do Congresso Brasileiro encaminhará o balanço do mesmo à Diretoria em até 60 (sessenta) dias após o evento;

§ 4º - Para a Associação assumir eventual prejuízo, dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal do balancete final do evento;

§ 5º - Cada evento oficial só é considerado encerrado quando seu balancete final for apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 67 - Os membros da Associação têm o direito a descontos especiais nos eventos.

CAPÍTULO IX DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 68 - A constituição da receita e despesas da Associação estão definidas nos artigos 38 a 40 do Estatuto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da Associação.

Art. 70 - A Diretoria poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, *ad referendum* da Assembleia Geral.